Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00222/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1646/2009
PROTOCOLO	**:**	928940
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	SS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA I/001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 560.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.288.000,00
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato Administrativo n° 14/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS e a empresa SS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, tendo em vista a ausência de anulação de empenho no valor de 166.518,14 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06 e no artigo 53, II, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Edson Peres Ibrahim, prefeito municipal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba